

Projeto de Lei N°. 155/2023

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DIFERENCIADA, DOMICILIAR, PARA IDOSOS COM DEFICIÊNCIA FUNCIONAL E INCAPACITANTE, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica assegurada a vacinação diferenciada, domiciliar para idosos com deficiência Funcional e Incapacitante no Município de Marabá.

§ 1º A presente lei assegura o atendimento em suas residências, a aplicação de todas as vacinas prevista no calendário do idoso.

Art. 2º- Fica também assegurado à vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades públicas e privadas que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacinas.

Art. 3º- Para ter acesso ao atendimento domiciliar, basta o indivíduo ou responsável, entrar em contato com a unidade de saúde solicitando o serviço.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR PASTOR RONISTEU ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

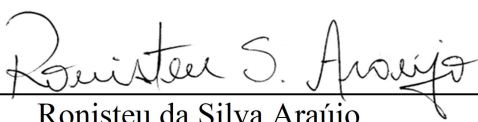
O presente projeto quer garantir aos idosos com deficiência funcional e incapacitante a receberem, em domicílio, à aplicação de vacinas.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação, para esses indivíduos que possuem limitações e dificuldades no que tange a locomoção.

A Constituição Federal em seu Artigo 230 garante o amparo, e diz que: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Diante do exposto peço encarecidamente, que os nobres colegas vereadores, votem com o parecer favorável.

Plenário, 17 Novembro de 2023.



Ronisteu da Silva Araújo
Vereador – PTB

